



DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

## MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 50615.001875/2021-10

Unidade Gestora: 393030

UT-15.00471/2022-00

**TERMO DE CONTRATO Nº 471/2022 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, FORNECIMENTO DE UNIFORME, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO, E A EMPRESA B M DE ALMEIDA EIRELI.**

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, ente autárquico federal vinculado pelo Ministério dos Transportes, representado pela Superintendência Regional no Maranhão, com sede na capital de São Luís-MA, situada na Rua Jansen Muller, nº 37 – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0023-16, doravante simplesmente denominado DNIT ou **CONTRATANTE**, representado por seu Superintendente Regional Substituto, Senhor **MAGNOVALDO SANTOS SODRÉ**, nomeado pela Portaria nº 7.805, de 03 de dezembro de 2019, publicada no DOU de 04 de dezembro de 2019, brasileiro, casado, Analista Administrativo, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED]9236[REDACTED] SSP MA, inscrito no CPF/MJ sob o nº [REDACTED]329.98[REDACTED], com fulcro na delegação de competência contida na Portaria nº 4.012, de 12 de julho de 2022, no Diário Oficial da União, publicado em 14/07/2022, edição 132, seção 1, página 112 e a **B M DE ALMEIDA EIRELI.**, sediada na Rua dos Abacateiros, nº 1 ed. Rio Anil, sala 19- Jardim São Francisco, inscrita no CNPJ sob o nº 09.028.981/0001-50, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, representada pelo senhor Benigno Matias de Almeida, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED]9178[REDACTED], e CPF nº [REDACTED]42946[REDACTED], tendo em vista o que consta no Processo nº 50615.001875/2021-10 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, bem como da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017 e suas alterações, e Instrução Normativa vigente no DNIT sobre Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR, da Lei Anticorrupção nº 12.846/2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 172/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de limpeza e conservação, com dedicação exclusiva de mão de obra, fornecimento de uniforme, materiais e equipamentos necessários a execução dos serviços, a serem prestados no Prédio Sede da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Maranhão, em São Luís, e nas suas Unidades Locais, nas cidades de Caxias, Imperatriz e Barão de Grajaú, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital (12 meses), com início na data de 30/09/2022 e encerramento em 30/09/2023, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 407.159,99 (quatrocentos e sete mil, centos e cinquenta e nove reais e noventa e nove centavos) por ano.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 393030

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 26122003220000001

Elemento de Despesa: 339037

Empenho: 2022NE000044

Valor R\$ 101.786,67 (cento e um mil, setecentos e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos)

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

5.2. O pagamento fica condicionado à satisfação de todas as condições estabelecidas neste contrato e da comprovação de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais;

5.3. Os valores destinados ao pagamento das férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias dos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados serão depositados pela contratante em conta vinculada específica, aberta em nome da contratada e com movimentação autorizada pela contratante.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO**

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no item 25 do Termo de Referência, anexo deste Contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total, conforme regras constantes do Termo de Referência e ainda:

7.2. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. Além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital, a Contratante:

9.2. Deverá fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados que efetivamente participarem da execução do contrato, especialmente:

9.2.1. Ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

9.2.2. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

9.2.3. Aos depósitos do FGTS;e

9.2.4. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital, a Contratada:

10.1.1. Deverá Responsabilizar-se, durante a execução contratual, pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Dissídio, Convenção Coletiva ou equivalente, relativo à categoria profissional abrangidas pelo contrato, bem como da legislação em vigor, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

10.1.2. Deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, conforme dispõe o art. 71, Parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

10.1.3. Deverá apresentar declaração de responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

10.1.4. Deverá apresentar declaração de que garante aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

10.1.5. Deverá apresentar declaração de que cumpre a observância dos preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

10.1.6. Deverá fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados que efetivamente participarem da execução do contrato;

10.1.7. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.1.8. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.1.8.1. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

10.1.8.2. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

10.1.9. Deverá manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, nos termos do art. 68 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

10.1.10. Deverá observar as cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas disposto na Instrução Normativa nº 6, de 6 de julho de 2018, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão.

10.2. A contratada deverá observar a Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC) do DNIT, PORTARIA Nº 1.745 DE 29 DE MARÇO DE 2021, e suas normas complementares, devendo ainda:

10.2.1. Tomar conhecimento desta POSIC;

10.2.2. Fornecer listas atualizadas da documentação dos ativos, licenças, acordos ou direitos relacionados aos ativos de informação objetos do contrato; e

10.2.3. Fornecer toda a documentação dos sistemas, produtos, serviços relacionados às suas atividades.

10.3. A contratada deverá divulgar as disposições contidas nesta POSIC e suas normas complementares aos seus empregados e prepostos envolvidos em atividades no DNIT, cabendo aos usuários:

10.3.1. Conhecer e cumprir todos os princípios, diretrizes e responsabilidades desta POSIC, bem como os demais normativos e resoluções relacionados à SIC;

10.3.2. Obedecer aos requisitos de controle especificados pelos gestores e custos diante da informação; e

10.3.3. Comunicar os incidentes que afetam a segurança dos ativos de informação e comunicações à ETIR.

10.4. A contratada deverá observar o estabelecido na INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 19/DNIT SEDE, de 28 de abril de 2021, que trata sobre os procedimentos na gestão de contratos com empresas inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

12.6. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

12.6.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

12.6.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

12.7. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

12.8. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.8.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.8.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

12.9. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12.10. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS em relação ao empregados da contrata que efetivamente participaram da execução do contrato poderá dar ensejo à rescisão do contrato, por ato unilateral e escrito, por parte da CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### 14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### 15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, Instrução Normativa vigente no DNIT sobre Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### 17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de São Luís/MA - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes e por duas testemunhas.

São Luís/MA, *datado eletronicamente*.

*(assinado eletronicamente)*

**MAGNOVALDO SANTOS SODRÉ**

Superintendente Regional no Estado do Maranhão/DNIT - Substituto

*(assinado eletronicamente)*

**BENIGNO MATIAS DE ALMEIDA**

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)  
**DOMINGOS MARTINS FERREIRA FILHO**  
Chefe do Serviço de Recursos Logísticos e Informática  
DNIT/MA

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)  
**Rosário de Maria Anceles Oliveira Frias**  
Analista Administrativo  
CAF-DNIT



Documento assinado eletronicamente por **Benigno Matias de Almeida, Usuário Externo**, em 14/09/2022, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Magnovaldo Santos Sodré, Superintendente Regional no Estado do Maranhão - Substituto(a)**, em 14/09/2022, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Martins Ferreira Filho, Chefe do Serviço de Recursos Logísticos e Informática**, em 14/09/2022, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosario de Maria Anceles Oliveira Frias, Analista Administrativo**, em 14/09/2022, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **12440812** e o código CRC **1AA25B01**.

Referência: Processo nº 50615.001875/2021-10

SEI nº 12440812

Criado por [ciro.oliveira](#), versão 9 por [ciro.oliveira](#) em 12/09/2022 10:44:15.

Tendo sido finalizadas todas as instâncias administrativas, a não quitação sujeitará o notificado a ter seu cadastro de pessoa física inscrito na SERASA, no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, com fundamento na Lei nº 10.522/2002, e posterior inclusão na Dívida Ativa, sujeitando-se assim às penalidades previstas na Lei nº 6.830/1980. Os boletos de débitos estão disponíveis na Área do Autuado até a finalização do prazo de contraprova documental, momento em que se encerra o processo administrativo. A impressão dos boletos na Área do Autuado se dá mediante cadastro no sítio eletrônico desta Agência por meio do link <https://appweb1.ant.gov.br/spmi>.

Por fim, informamos que após inscrição em Dívida Ativa, qualquer dúvida, esclarecimento, solicitação de 2ª via de boleto, parcelamento do débito, pedido de cópia/vistas e demais informações devem ser solicitadas junto à Procuradoria do Estado onde está inscrito o respectivo cadastro de pessoa jurídica/física.

NOME DO INFRATOR, Nº CNPJ/CPF, Nº AUTO, DT. INFRAÇÃO;  
OXISUL GASES COMERCIO DE SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI,  
11.546.528/0001-87, HELIO LIMA DA SILVA, 043.092.536-01, 2570273, 17/12/2014; KL TRANSPORTADORA LTDA ME, 14.870.633/0001-65, ELICIA RODRIGUES SEPULCRO, 082.189.927-90, 2578683, 18/03/2015; KL TRANSPORTADORA LTDA ME, 14.870.633/0001-65, ELICIA RODRIGUES SEPULCRO, 082.189.927-90, 2578686, 18/03/2015.

ANDRÉ LUIS BUSS  
Gerente de Processamento e Cobrança de Autos de  
Infração - GAUT/SUDEG/ANTT

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

### DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PESQUISA

#### DECISÃO

Processo nº: 50600.001874/2002-63. Referência: Decisão de Segunda Instância Administrativa - Contrato nº PD/16-009/2000-00. Assunto: Ausência de condições para pagamento da 2ª medição. Interessado: Engem Engenharia e Geologia LTDA.

O Diretor de Planejamento e Pesquisa do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº 39, de 17 de novembro de 2020 c/c art 48 e art. 56, §1º, Lei nº 9.784/99, no bojo do Processo Administrativo nº 50600.001874/2002-63, resolve conhecer do Recurso interposto pela empresa para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo o inteiro teor da decisão recorrida (Nota nº 1031/2022/CGDESP/PPP/DNIT SEDE - SEI nº 10977008), entendendo que a empresa recorrente não reúne condições para o pagamento da 2ª medição, uma vez que não houve aprovação do relatório do projeto básico.

Em 13 de setembro de 2022  
LUIZ GUILHERME RODRIGUES DE MELLO

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAPÁ

#### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 310/2022 - UASG 390071

Nº Processo: 50008000396202215. Objeto: Contratação de empresa especializada para serviço de supervisão de projeto e obra da Instalação Portuária Pública de Pequeno Porte - IP4, no Município de Santana, no Estado do Amapá, segundo as condições e especificações previstas no Termo de Referência. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 15/09/2022 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Av. Ernestino Borges 1402, Jesus de Nazaré - Macapá/AP ou <https://www.gov.br/compras/editais/390071-5-00310-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 15/09/2022 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 27/09/2022 às 08h30 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: .

ORTIZ MESQUITA DE OLIVEIRA  
Pregoeiro

(SIASgnet - 14/09/2022) 390071-39252-2022NE000003

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS E RORAIMA

#### AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 535/2021

Processo n.º 50601.001739/2022-51.

O Superintendente Regional do DNIT, no Estado do Amazonas, torna público para conhecimento dos interessados a Homologação do Pregão Eletrônico 535/2021, após a rescisão do contrato SR- 80/2022. Vencedor: LCM CONSTRUÇÃO E COMERCIO S.A - CNPJ 19.758.842/0001-35, sendo o valor remanescente atualizado de R\$ 43.239.137,39 (quarenta e três milhões, duzentos e trinta e nove mil, cento e trinta e sete reais e trinta e nove centavos).

LUCIANO MOREIRA DE SOUZA FILHO

#### AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 536/2021

Processo n.º 50601.001747/2022-06.

O Superintendente Regional do DNIT, no Estado do Amazonas, torna público para conhecimento dos interessados a Homologação do Pregão Eletrônico 536/2021, após a rescisão do contrato SR- 81/2022. Vencedor: LCM CONSTRUÇÃO E COMERCIO S.A - CNPJ 19.758.842/0001-35, sendo o valor remanescente atualizado de R\$ 50.885.027,92 (cinquenta milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, vinte e sete reais e noventa e dois centavos).

ENG.LUCIANO MOREIRA DE SOUZA FILHO  
Superintendente Regional do DNIT/Amazonas

#### SERVIÇO 9-SRE-AM

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2022 - UASG 393000

Número do Contrato: 595/2020.

Nº Processo: 50601.001734/2019-23.

Pregão, Nº 175/2020. Contratante: SUPERINTEND. REG. NOS ESTADOS AM - DNIT. Contratado: 19.758.842/0001-35 - LCM CONSTRUÇÃO E COMERCIO S.A. Objeto: 1º Termo Aditivo de Rerratificação e Prorrogação de Prazo de Vigência e Prazo Execução ao Contrato SR-AM 1.0.00.00595/2020, passando o vencimento da execução dos serviços de 12/10/2022 para 12/10/2023, com início a partir de 13/10/2022, elevando o prazo de execução para 1.095 dias consecutivos, e passando o término de vigência contratual de 10/01/2023 para 10/01/2024, com início a partir de 11/01/2023, elevando o prazo de vigência para 1.185 dias consecutivos, devido a prorrogação de prazos por mais 365 dias consecutivos, por interesse da Administração. Fundamento Legal: Artigo 57, incisos II, e § 2º, da Lei nº 8.666/93, e IN - SLTI/MPOG nº 05, de 26 de abril de 2017, anexo IX, com suas alterações posteriores, e na Cláusula Segunda do Contrato SR-AM 1.0.00.00595/2020-00. Vigência: 08/09/2022 a 10/01/2024. Data de Assinatura: 08/09/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 08/09/2022).

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2022 - UASG 393000

Número do Contrato: 592/2020.

Nº Processo: 50601.000755/2020-65.

Pregão, Nº 230/2020. Contratante: SUPERINTEND. REG. NOS ESTADOS AM - DNIT. Contratado: 19.758.842/0001-35 - LCM CONSTRUÇÃO E COMERCIO S.A. Objeto: 1º Termo Aditivo de Rerratificação e de Prorrogação de Prazo do Contrato SR-00592/2020-00, passando o vencimento da execução dos serviços de 20/09/2022 para 20/09/2023, com início a partir de 21/09/2022, devido a prorrogação de prazo por mais 365 dias consecutivos, e passando o vencimento da vigência contratual de 19/12/2022 para 17/02/2024, com início a partir de 20/12/2022, devido a prorrogação de vigência por mais 425 dias consecutivos, autorizado pelo Superintendente Regional do DNIT/AM, conforme autos do processo administrativo 50601.000755/2020-65. Fundamento Legal: Art. 57, inciso II e Art. 60 da Lei nº 8.666/93, com Nova Redação dada pela Lei nº 9.648 de 27/05/98 e demais alterações posteriores e na Cláusula Segunda do Contrato SR-00592/2020-00. Vigência: 12/09/2022 a 17/02/2024. Data de Assinatura: 12/09/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 12/09/2022).

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ

#### DECISÃO

Recurso Administrativo Hierárquico. Processo SEI nº: 50603.000749/2021-79 Referência: Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR do Contrato nº UT-134/2019 Recorrente: CONSTRUTORA SOUZA REIS LTDA. Recorrido: Coordenador de Engenharia da SR/DNIT/CE.

I - INTRODUÇÃO Trata do Recurso Hierárquico interposto pela CONSTRUTORA SOUZA REIS LTDA, contra Decisão Administrativa de Primeira Instância (SEI nº 9203806) exarada pelo Coordenador de Engenharia da SR/DNIT/CE, que aplicou as sanções de Multa de 15%, no valor de R\$ 950.812,71 (novecentos e cinquenta mil oitocentos e doze reais e setenta e sete centavos) e Impedimento de licitar e contratar com a administração pública federal, direta e indireta pelo prazo de 12 meses, por falhar na execução do Contrato nº 134/2019, regido pela Lei nº 10.520, de 2002, firmado entre o DNIT e a referida empresa para a Execução dos Serviços de Conservação e Manutenção das Rodovias Federais, Trecho BR-402/CE e BR-403/CE, Subtrecho Entr. CE-085 (Acarau) Cruz - Entr. BR-226 (Crateús) / Chaval - Entr. BR-222 (Umirim), com 160,90 km de extensão.

II - PRELIMINARES Em sede de admissibilidade foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual e tempestivamente, fazendo jus, portanto, à análise do mérito.

III - DOS FATOS A Administração procedeu à abertura de PAAR, por ocasião do Ofício 104111 (6351595), pontuando irregularidades na execução do Contrato nº 134/2019, consistindo em falha na execução do contrato regido pela Lei nº 10.520/2002, capitulada no artigo 28, VI, da IN nº 06, de 24 de maio de 2019, alterada pela IN nº 10 de 22/08/2019 (5052118): A Contratada protocolou sua Defesa Prévia (7998151), manifestando-se sobre a imputação acima ajuizada. O Coordenador de Engenharia, no âmbito do Despacho Decisório 889 (9203806), decidiu aplicar a penalidade de impedimento de multa de 15%, no valor de R\$ 950.812,71 (novecentos e cinquenta mil oitocentos e doze reais e setenta e sete centavos) e impedimento de licitar e contratar com a administração pública federal, direta e indireta pelo prazo de 12 meses, consignada nos arts. 25 e 28, VI, da IN nº 06, de 24 de maio de 2019, alterada pela IN nº 10, de 22 de agosto de 2019. Irresignado, o Consórcio contratado protocolou Recurso Administrativo (Sei nº 9485732) em que requer a reforma da decisão de 1ª instância. Nesse contexto, não reconhecido a Decisão de Primeira Instância, enviou-se o Recurso para decisão deste Superintendente. Lançada, nos autos, a peça de Análise de Recursos Administrativos UL - Sobral - CE (12009253), encaminhou-se o presente feito para a devida manifestação do Superintendente Regional, a fim de decidir o recurso de forma definitiva (2ª Instância).

IV - DOS FUNDAMENTOS Valho-me do instituto da motivação aliunde (concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que serão parte integrante deste ato), para considerar as razões consignadas no Relatório de Análise de Recursos Administrativos UL - Sobral - CE (12009253), como fundamento da presente decisão, conforme faculta o §1º do art. 50 da Lei nº 9.784/99.

V - DA DECISÃO Isto posto, amparado pelo art. 37, I, da Instrução Normativa nº 06, de 24 de maio de 2019, conheço do Recurso Administrativo (9485732), para NEGAR PROVIMENTO, mantendo na integralidade os termos da decisão de 1ª instância. Consignamos que todo o histórico processual consta no processo administrativo eletrônico nº 50603.000749/2021-79, o qual encontra-se disponível para consulta por usuário externo devidamente cadastrado no SEI DNIT.

Fortaleza/CE, 13 de setembro de 2022.

THIAGO BORGES PITOMBEIRA

Superintendente Regional do DNIT/CE

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESPÍRITO SANTO

#### EXTRATO DE PERMISSÃO ESPECIAL DE USO

NÚMERO DO CONTRATO: 17.00458/2022

PERMISSOR: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, representado pelo seu Superintendente Regional no Estado do Espírito Santo, ROMEU SCHEIBE NETO.

PERMISSIONÁRIA: Nilton Luis Volce.

INSTRUMENTO: Termo de Permissão Especial de Uso (TPEU) da faixa de domínio da rodovia BR-262/ES.

RESUMO DO OBJETO: UTILIZAÇÃO DA FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA FEDERAL - BR 262/ES, para regularização da instalação de rede de esgoto sanitário, loteamento Condomínio Premium, no subtrecho do km início 103,615 e final 103,66, SNV 262BES0170, perfazendo uma área total de 27,32 m².

FUNDAMENTO LEGAL: resolve o DNIT, com fundamento no Art. 103 do Código Civil Brasileiro, no art. 12 da Lei Federal n.º 10.233, de 2001, e no Art. 4º da Portaria nº 4.765 de 25/08/2021, publicada no DOU de 26/08/2021, conceder a presente permissão de uso em favor da Permissionária.

VALOR DA REMUNERAÇÃO ANUAL AO PERMISSOR: A PERMISSIONÁRIA pagará ao DNIT o valor global da permissão, pela autorização do uso objeto da presente permissão, em parcela única, no valor equivalente a R\$ 2.277,88 (dois mil duzentos e setenta e sete reais e oitenta e oito centavos).

PRAZO: A permissão de uso terá a duração de 10 (dez) anos consecutivos, conforme prazo máximo estabelecido no art. 6º da Resolução 07/2021.

PROCESSO Nº: 50617.001070/2016-81

DATA DA ASSINATURA: 14/09/2022.

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 471/2022 - UASG 393030

Nº Processo: 50615.001875/2021-10.

Pregão Nº 172/2022. Contratante: SUPERINTENDENCIA REG. NO ESTADO MA - DNIT.

Contratado: 09.028.981/0001-50 - B M DE ALMEIDA EIRELI. Objeto: Serviços continuados de limpeza e conservação, com dedicação exclusiva de mão de obra, fornecimento de uniforme, materiais e equipamentos necessários a execução dos serviços, a serem prestados no prédio sede da Superintendência Regional do DNIT/MA, em São Luis, e nas suas unidades locais, nas cidades de Caxias, Imperatriz e Barão de Grajaú. Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 30/09/2022 a 30/09/2023. Valor Total: R\$ 407.159,99. Data de Assinatura: 14/09/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 14/09/2022).

